



Resposta à Solicitação de Esclarecimento nº 002/2026

Ref. Credenciamento Nº 001/2026 Processo Administrativo Nº. 016/2026

Objeto: Credenciamento de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-refeição virtual e eletrônico/magnético com tecnologia de chip, com senha pessoal, para recargas mensais, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP.

Pedido de Esclarecimento nº 002 (recebido por e-mail em 08/06/2026):

- 1)** O órgão se encontra regularmente cadastrado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)?
- 2)** A Administração Municipal confirma que a prestação dos serviços objeto deste edital está vinculada ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e que, portanto, a licitante vencedora deverá observar estritamente as diretrizes e normativas federais do programa durante toda a execução contratual?
- 3)** Será permitida a disponibilização sem qualquer ônus para a Administração, de vantagens adicionais aos colaboradores, tais como acesso ao Wellhub e serviços de telemedicina? Ressaltamos que tais benefícios são oferecidos como diferenciais sem impacto financeiro ao contrato, contribuindo diretamente para a promoção da saúde, bem-estar, qualidade de vida e prevenção de afastamentos, o que tende a refletir positivamente na produtividade e na satisfação dos trabalhadores atendidos pelo programa. Dessa forma, solicitamos a gentileza de confirmar se a oferta dessas soluções complementares será aceita.
- 4)** Está correto o entendimento de que a tecnologia de QR CODE supre a exigência de pagamento por aproximação, tendo em vista que esta é uma tecnologia de aproximação via QR CODE?

Resposta da Comissão de Contratação em 08/06/2026:

- 1)** A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba não está cadastrada no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).
- 2)** Não. A prestação dos serviços objeto deste Credenciamento não está vinculada ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba é um órgão do Poder Legislativo, que, por sua vez, não possui aderência ao PAT. Ressalta-se que o PAT é um programa governamental de adesão voluntária. Esclarece-se, ainda, que o presente certame é regido e fundamentado pelas seguintes normativas:

- Pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Pela Resolução nº 011/2025 da Câmara Municipal;
- Pela Lei nº 14.442/2022, naquilo que for aplicável ao presente objeto, especialmente quanto às vedações de benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente ao presente objeto (vale-refeição);
- E, especificamente quanto ao benefício, pela Resolução nº 006/2023, que institui e dispõe sobre o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo de Santana de Parnaíba.

Portanto, as exigências regulamentares do PAT não se aplicam à execução deste certame, devendo as licitantes observar apenas as condições e leis indicadas no Edital e em seus anexos.

3) Conforme o item 11.6 do Edital, a credenciada que apresentar ao servidor bônus ou benefícios divergentes dos previstos na Lei Federal nº 14.442/2022 será notificada por esta Câmara sobre os pontos que deverão ser ajustados/corrigidos para adequação à referida norma. Caso não haja a devida correção, a Câmara não disponibilizará o material de marketing da operadora aos servidores desta Casa de Leis, **podendo realizar o seu DESCREDENCIAMENTO**.

A proibição ampara-se especificamente no **Artigo 3º, Inciso III, da Lei nº 14.442/2022**, que veda expressamente o recebimento de:

“III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.”

O fato de a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba adotar o regime estatutário e não ser aderente ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) não afasta a aplicação das vedações contidas na Lei Federal nº 14.442/2022, no que se refere ao auxílio alimentação/refeição, no âmbito deste certame.

4) Não. O entendimento está incorreto. A tecnologia de pagamento via QR Code não supre e não substitui a exigência de pagamento por aproximação contida no instrumento convocatório. Conforme determina o **item 3.2 do Edital**, as empresas credenciadas deverão, obrigatoriamente, *“disponibilizar cartões com tecnologia de pagamento por aproximação e senha”*. A especificação refere-se à tecnologia embarcada no cartão físico (como a tecnologia NFC), que permite ao servidor realizar a transação apenas aproximando o dispositivo do terminal de pagamento (maquininha), sem a necessidade de inserção física do cartão.

A disponibilização de leitura por QR Code por meio de aplicativo móvel é considerada uma funcionalidade complementar e desejável para a facilidade de uso do servidor (em consonância com a previsão de sistema web e/ou aplicativo descrita no mesmo item),



porém não desobriga a licitante de fornecer os cartões físicos dotados da tecnologia de aproximação regulamentar exigida.

Portanto, a exigência do item 3.2 permanece inalterada, devendo o cartão físico contar com a tecnologia de pagamento por aproximação e senha.

Santana de Parnaíba, 09 de junho de 2026.

Rodrigo Formolo
Comissão de Contratação

Francisco Ivanilson Sales
Comissão de Contratação

Victor Silva Fernandes
Comissão de Contratação